

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 4.652, DE 1º DE MARÇO DE 2019**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2019, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2019 da Câmara Municipal de Ubá, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos destinado ao pagamento de despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme as especificações e códigos seguintes:

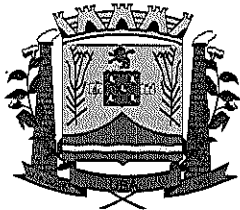
01 Câmara Municipal de Ubá  
02 01 Gabinete da Câmara Municipal  
01 Legislativa  
031 Ação Legislativa  
0001 Apoio Administrativo  
4.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
3390 40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Valor: R\$150.000,00  
Fonte: Recurso Próprio

**Art. 2º.** Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

01 01 Gabinete da Câmara Municipal  
01 031 0001 4.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá  
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Ficha - 010 – Valor – R\$ 150.000,00

**Art. 3º.** O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 10% (dez por cento), para cobrir demandas excedentes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 1º de março de 2019.

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 08/03/2019